



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS



LEI Nº 1090/2014 de, 19 de maio de 2014

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso da atribuição que lhe confere cria o Conselho Municipal de Educação.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Delmiro Gouveia, designado pela sigla CME, órgão, consultivo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no âmbito do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, indicados conforme artigo 3º desta Lei e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- 01 (um) representante dos professores das escolas públicas lotados nas escolas municipais e do quadro efetivo, escolhido entre os seus pares;
- III- 01 (um) representantes dos servidores administrativos das escolas públicas lotados nas escolas municipais e do quadro efetivo, escolhido pelos seus pares;
- IV- 01 (um) representante das escolas privadas com sede no município, indicados por essas instituições;
- V- 01 (um) representante da 11ª Coordenadoria Regional de Ensino, indicado por essa instituição;



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS



- VI- 01 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude, indicado por esse colegiado;
- VII- 01 (um) representante da Universidade Pública com sede no município, indicado por essa instituição;
- VIII- 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores da Educação, indicado por essa instituição.
- IX- 01 (um) representante de pais que participam dos conselhos escolares do município.
- X- 01 (um) representante de aluno indicado pelas unidades escolares.

§ 1º - Além dos representantes titulares, as instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos respectivos suplentes.

§ 2º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

§ 3º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - O representante dos pais de alunos deverá ser escolhido entre os pais integrantes dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Delmiro Gouveia.

Art. 5º - Deverão ser notificados por escrito os órgãos e instituições envolvidos que a indicação deve ser feita em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - Não havendo indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio Conselho Municipal de Educação em reunião designada para este fim, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS



Art. 6º - No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo mais votado.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

Art. 7º - A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente, do vice-presidente e secretário do CME deve ser feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O mandato do conselheiro de educação será de 04 (quatro) anos, observadas as seguintes condições:

- I- Será permitida a recondução do conselheiro por uma única vez, respeitada a renovação mínima de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;
- II- Em caso de vaga, nomear-se-á o suplente para completar o prazo do mandato do substituído, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 9º - A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerado e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I- Elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;
- II- Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III- Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS



- IV- Manifestar-se sobre questões que abranjam o ensino infantil, fundamental e especial;
- V- Assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a rede municipal de ensino, especialmente no que diz respeito ao ensino infantil, fundamental e especial;
- VI- Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- VII- Manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando à consecução dos seus objetivos;
- VIII- Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;
- IX- Sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento da rede municipal de ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;
- X- Fiscalizar o cumprimento da legislação federal, estadual no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação.
- XI- Fiscalizar o cumprimento da legislação federal, estadual no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Parágrafo único - Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberão ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 11 - O regimento interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos primeiros conselheiros, sancionada e publicada pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS



Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões em conformidade com o disposto em seu regimento interno.

Art. 13 - O CME em colaboração com a SEMED terá o prazo de doze meses, contado a partir da posse dos conselheiros, para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 15 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, em 19 de maio de 2014.

Luiz Carlos Costa
Luiz Carlos Costa
Prefeito